

PROCESSO N.º 455/04

PROTOCOLO N.º 8.070.331-7/04

PARECER N.º 414/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA PORTAL DO SABER – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PAIÇANDU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1670/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Portal do Saber – Ensino Fundamental, Município de Paiçandu, mantida por Carvalho & Simião Ltda.

A Resolução n.º 653/98 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento da Escola Passinhos do Saber – Ensino de 1.º Grau, com oferta de 1.ª a 4.ª séries, cuja denominação foi alterada para Escola Portal do Saber – Ensino Fundamental, a partir do início do ano letivo de 2001 através da Resolução n.º 607/01 (cf. fl. 07).

A Resolução n.º 4965/02 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Portal do Saber – Ensino Fundamental, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2003.

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 219/04, o NRE de Maringá informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 91) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 24/04, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 91).

II – VOTO DA RELATORA

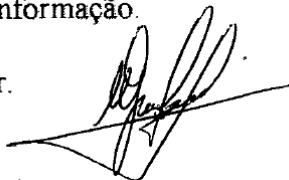
Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (cf. fl. 93) e Parecer n.º 1500/04–CEF/SEED (cf. fls. 95/96), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Portal do Saber – Ensino Fundamental, Município de Paiçandu, mantida por Carvalho & Simião Ltda.

PROCESSO N.º 455/04

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

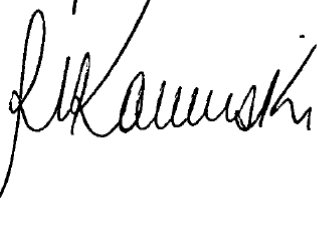
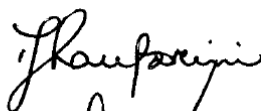
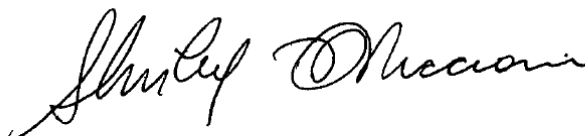
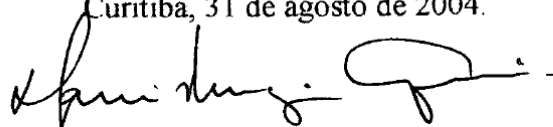
É o Parecer.



CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2004.



DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.

G:\sepro\2003\Fundamental\FREC - MODEL.doc

